



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Estratégica
Coordenação Geral de Gestão de Convênios
Coordenação de Instrução e Formalização de Convênios
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
E-mail: cgconv@esporte.gov.br

Ofício nº 70/2018/CICON/CGCON/DGE/SECEX-ME - SEI

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná
Avenida Getúlio Vargas, 850 - Centro
CEP: 86.400-000- Jacarezinho/PR

Assunto: **Celebração do Convênio n.º 852989/2017**

Senhora Reitora,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência uma via do Instrumento de Convênio em epígrafe, firmado com este Ministério, cujo objeto é a *"Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Paradesporto na Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus de Jacarezinho/PR"*.
2. Por oportuno, informamos que o referido Termo foi publicado no Diário Oficial da União em 4 de janeiro de 2018, conforme documento em anexo.

Atenciosamente,

Joabe Pereira Coutrin
Coordenador-Geral de Gestão de Convênios



Documento assinado eletronicamente por Joabe Pereira Coutrin, Coordenador-Geral(a) de Gestão de Convênios, em 05/01/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0185509 e o código CRC 2546588D.

Ministério do Esporte
 Secretaria de Esportes
 Departamento de Esportes
 Rua...
 CEP...

Ofício nº 01/2018
 Assunto: ...
 Senhor ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...



MINISTÉRIO DO ESPORTE
 SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

Convênio Nº 852989/2017

Processo nº 58000.120438/2017-40

CONVÊNIO ME/ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-UENP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-UENP PARA A "IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PARADESPORTO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE JACAREZINHO/PR", CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, CNPJ/MF no 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 - lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Secretário Nacional da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social o Senhor **LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 08.839.315-2 - SSP/RJ e do CPF nº 016.766.507-33, nomeado pela Portaria Nº 749, de 20 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de maio de 2016, designado pela Portaria nº 443 de 09 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de novembro de 2016, retificada pela Portaria nº 493 de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2016, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-UENP**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.885.100/0001-54, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850 - Prédio - Centro - Jacarezinho/PR - CEP: 86.400-000, neste ato representada pela sua Reitora, a Senhora **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, brasileira, portadora do RG nº 4.337.923-2, órgão expedidor SSP/PR e inscrita no CPF nº 601.810.109-26, residente e domiciliada na Rua Ametista, 93 - Q7 LT 9 JD. Perola - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade do Processo nº. 58000.120438/2017-40, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e posteriores alterações e na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Paradesporto na Universidade Estadual do Norte do Paraná - Campus de Jacarezinho/PR", conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente **CONVÊNIO** insere-se no âmbito do Programa: 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Orçamentária: 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que o **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- e) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos que não impliquem mudança do objeto, e desde que apresentadas pelo **CONVENENTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- f) fornecer ao **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);
- g) fornecer ao **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo - SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) analisar e aprovar ou não as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

- i) notificar ao **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido exposta no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;
- j) comunicar ao **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, e suspendendo a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- k) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- l) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava;
- m) publicar no Portal de Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença;
- n) notificar a Assembléia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de recursos, ou de 02 (dois) dias contados da data da liberação, havendo tal liberação;
- o) inserir e divulgar no sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa de devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- p) notificar o **CONVENENTE** previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, conforme a letra "f" da Cláusula Décima Nona.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos na Proposta de Trabalho e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- c) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais adquiridos com recursos do convênio;
- d) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do objeto, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Decima;
- e) enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de controle sobre os bens adquiridos;
- f) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;
- g) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- h) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- j) assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- k) manter atualizada o apostilamento específico dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- m) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Sexta;
- n) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência da Proposta de Trabalho, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 45 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- o) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação do **CONVENENTE**, sob pena de nulidade;
- p) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- q) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo;
- r) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

- s) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada ao **CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- t) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL**, de que trata a Cláusula Décima Quinta (Da Restituição de Recursos);
- u) apresentar prestação de contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- w) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;
- x) solicitar, se for o caso, a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- y) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- z) incluir regularmente no **SICONV** as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- aa) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na Portaria Interministerial Nº. 424, de 30 de dezembro de 2016;
- ab) notificar, quando for o caso, o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio;
- ac) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;
- ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao **CONCEDENTE**;
- ae) notificar, quando for o caso, o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio;
- af) autorizar o **CONCEDENTE** a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, conforme o Parágrafo Sexto, da Cláusula Sexta;
- ag) autorizar o **CONCEDENTE**, quando não atendidas as exigências descritas na Cláusula Décima Quinta, a solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros remanescentes, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, na forma descrita da mesma cláusula;
- ah) é vedado estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais; e
- ai) inserir e divulgar no sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa de devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que designar o interveniente para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio deverá indicá-lo no instrumento, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime o **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento será prorrogado, *de ofício*, quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 155.796,02 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), cabendo o CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 152.062,00 (cento e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME, por meio do orçamento geral da união no ano de 2017, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo o CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R\$ 3.734,02 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos) equivalentes a 2,39% (dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.812.2035.20JP.0001.0001

Natureza da Despesa: 33.29.41

Fonte: 118

Nota de Empenho: 2017NE800186, 30 de novembro de 2017, no valor de R\$ 152.062,00 (cento e cinquenta e dois mil e sessenta e dois reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes à contrapartida do CONVENENTE, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo o CONVENENTE assegurá-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se o CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 152.062,00 (cento e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais), serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta no Banco do Brasil nº 001, Agência nº 0100-7 em nome do CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, o CONVENENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação da(s) parcela(s) do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- a) não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) o CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do CONCEDENTE diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I. da comprovação, pelo CONVENENTE, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II. do atendimento, pelo CONVENENTE, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 43 a 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e
- III. da regularidade da execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira albergante, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante a ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pelo CONVENENTE, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos do convênio não estão sujeitos ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratarem de Recursos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e ou inexigibilidade de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONVENENTE deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO. O CONVENENTE registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUINTO. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO. Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria, exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, o CONVENENTE deverá realizar processo seletivo, observando as disposições contidas no parágrafo §2, art. 8º, da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Sétima do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que não se incorporem ao seu objeto, após a execução integral e aprovação final deste, incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o CONCEDENTE designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 3º do art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor (res) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os parâmetros objetivos a serem observados para avaliação do cumprimento do objeto serão:

- a. Cumprimento do cronograma previsto para a execução das atividades do projeto;
- b. Nível de cooperação com outros parceiros relevantes durante a execução do projeto;
- c. Qualidade da gestão dos recursos financeiros do projeto;
- d. Qualidade dos produtos e serviços adquiridos para o projeto; e
- e. Cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e alcance dos impactos esperados com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e será composto do seguinte:

- a. relatório de cumprimento do objeto;
- b. cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c. cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d. relatório de Execução Físico-Financeira;
- e. relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f. relação de pagamentos efetuados;
- g. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h. cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i. conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j. cópia do extrato da conta bancária específica;
- k. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l. cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
- m. relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- n. relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e
- o. cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência deste Instrumento ou da conclusão do objeto pactuado ou o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o CONVENENTE do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d. falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e. não apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, quando for caso; e
- f. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário enseja instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

- a. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação informando o número e a data do Convênio;
- b. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d. O valor correspondente à contrapartida do CONVENENTE, na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A CONVENENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONVENENTE deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura contendo os seguintes elementos:

- a. espécie, número, e valor do instrumento;
- b. denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c. resumo do objeto;
- d. crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e. valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f. prazo de vigência e data da assinatura; e
- g. código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama, fax ou *e-mail*, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- c. as alterações de endereços e de número de telefone, fax ou *e-mail* de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- d. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- e. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual; e
- f. a notificação de inadimplente no SICONV ocorrerá quando, detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução ou objeto do instrumento, onde será incluída no aviso a Secretaria de Fazenda ou Secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná/UENP



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Aparecida da cruz Padoan**, Usuário Externo, em 29/12/2017, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Cruz Froés da Silva**, Secretário(a) Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social, em 30/12/2017, às 00:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0181735 e o código CRC 98F12C34.



Espécie: Convênio Nº 852777/2017, Nº Processo: 58000120318201742, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE CANTA CNPJ nº 01612682000156, Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão no município de Cantá/RR, Valor Total: R\$ 306.631,22, Valor de Contrapartida: R\$ 1.599,74, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 304.631,48, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800291, Valor: R\$ 304.631,48, PTRÉS: 089430, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404142, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: CARLOS JOSE DA SILVA CPF nº 140.151.962-87.

Espécie: Convênio Nº 852782/2017, Nº Processo: 58000120357201740, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE ROTEIRO CNPJ nº 12264248000149, Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão no Município de Roteiro/AL, Valor Total: R\$ 309.199,31, Valor de Contrapartida: R\$ 4.146,31, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 305.053,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800293, Valor: R\$ 305.053,00, PTRÉS: 089430, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404103, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: WLADIMIR CHAVES DE BRITO CPF nº 669.869.234-49.

Espécie: Convênio Nº 852785/2017, Nº Processo: 58000120362201752, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE CNPJ nº 01614539000101, Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão no Município de Gaúcha do Norte/MT, Valor Total: R\$ 296.718,90, Valor de Contrapartida: R\$ 2.313,90, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 294.405,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800278, Valor: R\$ 294.405,00, PTRÉS: 089430, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404119, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: VONEY RODRIGUES GOULART CPF nº 402.603.301-59.

Espécie: Convênio Nº 852788/2017, Nº Processo: 58000120439201794, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE MACAPÁ CNPJ nº 05995766000177, Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Paradesporto no Município de Macapá, Valor Total: R\$ 447.795,49, Valor de Contrapartida: R\$ 1.197,99, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 446.597,50, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800306, Valor: R\$ 446.597,50, PTRÉS: 089430, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404104, Vigência: 30/12/2017 a 30/12/2019, Data de Assinatura: 30/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA CPF nº 341.755.042-49.

Espécie: Convênio Nº 852889/2017, Nº Processo: 58000120439201740, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ CNPJ nº 08885100000154, Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Paradesporto na Universidade Estadual do Norte do Paraná - Campus de Jacarandá/PR, Valor Total: R\$ 155.796,02, Valor de Contrapartida: R\$ 3.734,02, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 152.062,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800186, Valor: R\$ 152.062,00, PTRÉS: 089430, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33304129, Vigência: 30/12/2017 a 30/12/2019, Data de Assinatura: 30/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: FÁTIMA SPARECIDA DA CRUZ PADOAN CPF nº 601.819.195-25.

Espécie: Convênio Nº 857842/2017, Nº Processo: 5800005749201780, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA SUDESB CNPJ nº 13323001000119, Objeto: Apoio à Realização do II Fórum Interacional do Esporte no Município de Luro de Freitas/BA, Valor Total: R\$ 361.012,15, Valor de Contrapartida: R\$ 28.285,15, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 332.727,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800297, Valor: R\$ 332.727,00, PTRÉS: 130494, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33304107, Vigência: 30/12/2017 a 30/08/2018, Data de Assinatura: 30/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: ELIAS NUNES DOURADO CPF nº 110.035.705-00.

Espécie: Convênio Nº 861489/2017, Nº Processo: 58000005840201703, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA CNPJ nº 23563448000119, Objeto: Apoio à Realização do 1º Festival Esportivo da Juventude do Litoral Leste Cearense no Município de Pindoretama/CE, Valor Total: R\$ 121.914,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 120.914,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800304, Valor: R\$ 120.914,00, PTRÉS: 130837, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404109, Vigência: 29/12/2017 a 29/08/2018, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO CPF nº 533.542.733-72.

Espécie: Convênio Nº 861580/2017, Nº Processo: 58000005738201708, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER CNPJ nº 11762196000178, Objeto: Implantação Programa Luta pela Cidadania no Estado do Amapá/AP, Valor Total: R\$ 511.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 11.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800301, Valor: R\$ 461.600,00, PTRÉS: 130877, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33304101, Num Empenho: 2017NE800302, Valor: R\$ 38.400,00, PTRÉS: 130877, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304101, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: ALBERTO CAVALCANTE MACIEL JUNIOR CPF nº 662.007.762-53.

Espécie: Convênio Nº 861588/2017, Nº Processo: 58000005704201713, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE IGUAU CNPJ nº 07810468000190, Objeto: Implantação do Programa Esporte e Lazer da Cidade (Núcleo Urbano) no Município Iguaçu/CE, Valor Total: R\$ 271.102,26, Valor de Contrapartida: R\$ 21.102,26, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800294, Valor: R\$ 250.000,00, PTRÉS: 130571, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404109, Vigência: 30/12/2017 a 30/12/2019, Data de Assinatura: 30/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: EDNALDO DE LAVOR COURAS CPF nº 415.210.803-72.

Espécie: Convênio Nº 861592/2017, Nº Processo: 58000002699201789, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA CNPJ nº 32415283000129, Objeto: Implantação do Programa Esporte e Lazer da Cidade (Núcleo Urbano) no Município de Miguel Pereira/RJ, Valor Total: R\$ 299.883,67, Valor de Contrapartida: R\$ 3.450,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 294.433,67, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800295, Valor: R\$ 286.522,83, PTRÉS: 130741, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404135, Num Empenho: 2017NE800296, Valor: R\$ 7.910,84, PTRÉS: 130741, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404135, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: ANDRÉ PINTO DE AFONSECA CPF nº 007.415.067-77.

Espécie: Convênio Nº 861594/2017, Nº Processo: 58000002673201731, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ CNPJ nº 05565013000121, Objeto: Apoio à realização do Evento Esporte, Lazer e Cidadania no Estado do Ceará/CE, Valor Total: R\$ 206.109,60, Valor de Contrapartida: R\$ 6.109,60, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800299, Valor: R\$ 200.000,00, PTRÉS: 130836, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33304109, Vigência: 30/12/2017 a 30/08/2018, Data de Assinatura: 30/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: JOSE EULER DE OLIVEIRA BARBOSA CPF nº 693.417.613-87.

Espécie: Convênio Nº 861596/2017, Nº Processo: 58000005801201706, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE OSASCO CNPJ nº 46523171000104, Objeto: Implantação do Programa Esporte e Lazer na Cidade (Núcleo Urbano) no Município de Osasco/SP, Valor Total: R\$ 252.525,25, Valor de Contrapartida: R\$ 2.525,25, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800298, Valor: R\$ 250.000,00, PTRÉS: 130896, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404145, Vigência: 29/12/2017 a

29/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: ROGERIO LINS WANDERLEY CPF nº 290.633.018-39.

Espécie: Convênio Nº 861678/2017, Nº Processo: 58000122462201713, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE CARRÉ CNPJ nº 07598600000142, Objeto: Apoio à Realização do Projeto Carirê em Movimento no Município de Cariré/CE, Valor Total: R\$ 755.283,28, Valor de Contrapartida: R\$ 5.283,28, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 750.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800372, Valor: R\$ 750.000,00, PTRÉS: 089439, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404109, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2018, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR CPF nº 139.638.643-20.

Espécie: Convênio Nº 861684/2017, Nº Processo: 58000005503201716, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE PETROPOLIS CNPJ nº 29138344000143, Objeto: Apoio à Realização dos Jogos Unificados de Petrópolis - JUPS, no Município de Petrópolis/RJ, Valor Total: R\$ 103.130,49, Valor de Contrapartida: R\$ 2.051,43, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 101.079,06, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800289, Valor: R\$ 101.079,06, PTRÉS: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404135, Vigência: 29/12/2017 a 28/02/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: BERNARDO CHIM ROSSI CPF nº 086.546.807-92.

Espécie: Convênio Nº 861686/2017, Nº Processo: 5800012115201773, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE AMAJARI CNPJ nº 01614081000182, Objeto: Apoio à Realização dos Jogos Indígenas no Município de Amajari/RR, Valor Total: R\$ 178.952,80, Valor de Contrapartida: R\$ 4.296,40, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 174.656,40, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800307, Valor: R\$ 174.656,40, PTRÉS: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404142, Vigência: 29/12/2017 a 29/06/2018, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: VERA LUCIA ARAUJO CARDOSO CPF nº 323.219.532-68.

Espécie: Convênio Nº 862127/2017, Nº Processo: 58000005875201734, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE MAGE CNPJ nº 29138351000145, Objeto: Implantação do Programa Segundo Tempo - Padrão no Município de Mage/RJ, Valor Total: R\$ 443.796,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 437.796,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800368, Valor: R\$ 437.796,00, PTRÉS: 130489, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404135, Vigência: 30/12/2017 a 30/12/2019, Data de Assinatura: 30/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: RAFAEL SANTOS DE SOUZA CPF nº 086.223.547-25.

Espécie: Convênio Nº 862374/2017, Nº Processo: 58000122457201719, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Conveniente: ESTADO DE SERGIPE CNPJ nº 13128798004000, Objeto: Apoio à realização de Circuito das Estações no Estado de Sergipe, Valor Total: R\$ 741.366,68, Valor de Contrapartida: R\$ 15.300,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 726.066,68, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800373, Valor: R\$ 250.000,00, PTRÉS: 089439, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304147, Num Empenho: 2017NE800370, Valor: R\$ 476.066,68, PTRÉS: 089439, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33304147, Vigência: 30/12/2017 a 30/12/2018, Data de Assinatura: 30/12/2017, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: ANTONIO HORA FILHO CPF nº 498.432.145-87.